Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.4[illegible]/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179
José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 234/94 DE 24.06.94.
(Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo redação ao artigo 12 da Lei Municipal nº 193, de 30 de dezembro de 1993".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Introduz redação ao artigo 12 da Lei Municipal nº 193, de 30 de dezembro de 1993.

"Artigo 12 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos, sendo 01 (um) na área de Direito, 02 (dois) da área de Serviço Social, 01 (um) da área de Psicologia, 01 (um) da área de Educação (Pedagogo) e mais 04 (quatro) suplentes, sendo 01 (um) de cada área, eleito pelo voto facultativo e direto dos cidadãos que participam das entidades governamentais e não governamentais e diretores da rede de ensino do município cujos nomes constarão do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O mandato será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar poderão ser remunerados pelo Município, conforme previsão orçamentária, na forma a ser estabelecida em Lei.

§ 3º - No caso da existência de remuneração durante o período de efetivo exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício nem será computado ou utilizado para fins previdenciários. Fica vedada acumulação do cargo de conselheiro com outro cargo ou função pública municipal, tanto do Poder Executivo como do Legislativo.

§ 4º - Para a candidatura à membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1156 - Fax (0182) 86-1179

Velasco, 1.575 CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

c) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
d) comprovar, mediante certidão, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si, sentença criminal condenatória transitada em julgado;
e) residência no Município de Rosana há mais de 01 (um) ano;
f) estar quite com a Fazenda Pública Municipal.

§ 5º - As inscrições para composição do Conselho Tutelar com a indicação do Presidente, do Secretário Geral, de 03 (três) membros titulares e mais 04 (quatro) suplentes, serão apresentados, até o dia 30 (trinta) de outubro do ano anterior ao vencimento dos mandatos, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá receber impugnações até 15 de novembro e convocará a eleição para a primeira quinzena de dezembro sobre a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público, devendo a posse ocorrer no decorrer da primeira quinzena do ano seguinte.

§ 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os parentes até o segundo grau do Juiz de Menores e do Curador de Menores em exercício na Vara Distrital de Rosana, Comarca de Teodoro Sampaio.

§ 7º - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 8º - Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Rosana, que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 5/8 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 9º - O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assumir função no Conselho Tutelar nos casos de vacância de cargo ou licença na área profissional.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179
Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

§ 10 - Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA
Secretária